



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 261/2021

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COMODATO DE EQUIPAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA OSCAR B. DE OLIVEIRA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **OSCAR B. DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o número 14.496.377/0001-98, empresa com sede na Avenida Telmo Sessim nº 1188, Sala 04, Bairro Sessim, no Município de Capivari do Sul/RS, CEP:95.552-000, neste ato representada por **OSCAR BUENO DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 006.754.690-07, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado o presente contrato de comodato de equipamento e prestação de serviços de rastreamento veicular "localização via GPS", mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem origem no Processo nº 072/2021, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 023/2021, nos termos do artigo 24, inciso II, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Empresa fornecedora de software e equipamentos de rastreamento de frota em tempo real através de GPS e TAG de identificação de motoristas, bem como consultas de quilometragem e horários da frota e respectivos motoristas para atendimento de 28 veículos distribuídos nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Obras, Assistência Social e Procuradoria.

1.1. O equipamento citado tem a função de rastrear e localizar o veículo, a cada 2 (dois) minutos com a ignição ligada e a cada 1 (uma) hora com ignição desligada, através da tecnologia GPS/GPRS, objetivando dificultar eventuais furtos ou roubos do veículo em que está instalado.

1.1.1. Na operação de rastreamento em caso de roubo ou furto, não é possível determinar em quanto tempo o veículo será localizado ou recuperado, uma vez que este tipo de operação depende de diversos fatores, independentemente do funcionamento do SISTEMA DA CONTRATADA.

1.2. Os serviços de rastreamento do veículo equipado com o dispositivo descrito nesta cláusula primeira serão prestados 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

1.2.1. O **MUNICÍPIO** declara estar ciente de que nas ocasiões em que o veículo estiver em locais que impossibilite a emissão de sinal, o processo de localização do veículo não será possível.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DO COMODATO

A **CONTRATADA** cede ao **MUNICÍPIO** o equipamento rastreador, em perfeitas condições, à título de COMODATO, regido pelo art. 579 e seguintes do Código Civil brasileiro. O **MUNICÍPIO**, por sua vez, declara que o recebe e obriga-se a mantê-lo sob sua custódia, conservando-o como se fosse seu, na qualidade de depositário fiel, enquanto vigor este contrato.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]*



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

3.1. Havendo encerramento do contrato de prestação de serviços, o comodato será automaticamente rescindido, sem prejuízo das outras obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO**, devendo o **MUNICÍPIO** devolver o equipamento no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do cancelamento ou rescisão do contrato.

3.2. A não devolução do equipamento dado em comodato será caracterizada apropriação indébita e sujeitará o **MUNICÍPIO** à imediata cobrança do valor integral do equipamento, emitindo-se o boleto de cobrança/fatura contra o **MUNICÍPIO**, o que desde já fica autorizado, cujo não pagamento ensejará a tomada das medidas judiciais cabíveis.

3.2.1. A cobrança do valor integral aplica-se para cada equipamento rastreador instalado para cada veículo indicado no quadro acima.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 1.458,24 (mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento e após apresentação da nota fiscal. A **CONTRATADA**, enviará a fatura correspondente, que após conferida e atestada pelo fiscal do contrato, será encaminhada ao departamento financeiro para processamento.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

O presente contrato de **COMODATO** e **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** inicia-se, a partir de sua assinatura, no ato da ativação do equipamento e terá vigência de 12 (doze) meses.

5.2. Findo o prazo do contrato, ou em qualquer hipótese de rescisão contratual, o **MUNICÍPIO** deverá cumprir imediatamente o disposto na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correção à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 301 0008 2005 33903977000000 0040 - 11898.2

Secretaria Municipal de Educação

0601 12 361 0006 2008 33903977000000 0020 - 3644.7

0603 12 361 0111 2012 33903977000000 0020 - 6170.0

0603 12 361 0111 2012 33903977000000 0031 - 6171.9

Secretaria Municipal de Obras

0701 04 122 0007 2024 33903977000000 0001 - 8861.7

Procuradoria Geral do Município

PGM: 0301 04 122 0003 2003 33903977000000 0001 - 938.5

Secretaria Municipal de Assistência Social

1101 08 244 0011 2041 33903977000000 1077 - 21374.8

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1 Fornecer o equipamento descrito na cláusula primeira, em perfeitas condições de funcionamento e efetivar a **ATIVAÇÃO DO SISTEMA**;

7.2. Manter seu sistema de monitoramento 24hs ativo e em funcionamento;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

- 7.3. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** tabela de preços dos serviços e acessórios;
- 7.4. Informar imediatamente ao **MUNICÍPIO** se houver mudanças de endereço, telefones ou qualquer outro fato diretamente ligado à prestação dos serviços;
- 7.5. Efetivar o recall dos equipamentos, sempre que houver necessidade, para disponibilizar o melhor serviço ao **MUNICÍPIO**, sem custo pelo equipamento, exceto aqueles relativos à visita e execução dos serviços;
- 7.6. Disponibilizar o **MONITORAMENTO WEB**, fornecendo login e senha de acesso ao sistema, mediante a solicitação formal do **MUNICÍPIO**, através de e-mail ou carta.

CLÁSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 8.1. Efetuar mensalmente um teste, para a verificação do funcionamento do sistema, obrigando-se a informar a Central de Monitoramento quando o veículo for objeto de colisões, abalroamentos, choques ou outras situações que possam afetar o bom funcionamento do sistema;
- 8.2. Notificar a **CONTRATADA**, se houver troca de veículo, a fim de que se proceda à desinstalação e reinstalação do equipamento, notificar a instalação de algum acessório eletrônico no veículo, que possa vir a prejudicar o bom funcionamento do rastreador, podendo ser agendada visita técnica, para verificar se a instalação, e ocultação do equipamento continua intacta. Custos por conta do **MUNICÍPIO**;
- 8.3. Na qualidade de fiel depositário do equipamento cedido em comodato, preservá-lo e conservá-lo, evitando qualquer tipo de avaria ou danos nas ocasiões em que o veículo for objeto de consertos mecânicos, lavagens e lubrificações gerais, reformas, colisões, choques entre outros, assim como deverá manter em perfeito estado de funcionamento a bateria do veículo;
- 8.4. No caso de rescisão contratual, proceder à devolução do equipamento no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis da comunicação da rescisão, em perfeito estado de conservação, sob pena de ser caracterizada a apropriação indébita, sujeitando o **MUNICÍPIO** as medidas cabíveis na espécie, ficando autorizada desde já a emissão de boleto de cobrança/fatura no valor integral do equipamento, tornando o débito líquido, certo e exigível contra o **MUNICÍPIO**;
- 8.5. É de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** o uso indevido dos serviços contratados, assim como o repasse e a comunicação a terceiros de seu código pessoal de acesso e números de telefone da empresa.

CLÁSULA NONA: DAS PENALIDADES

Nos termos do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo.

CLÁSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se à execução deste contrato a legislação e demais normas e especificações, relativos aos serviços ora contratados e em caso de qualquer omissão no presente contrato serão observadas as normas da Lei Federal 8.666/93.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O **MUNICÍPIO** fica ciente, que o serviço de rastreamento de veículo prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade de meios e não de resultados, sendo que estes devem ser efetivados pelos **ORGÃOS PÚBLICOS DE SEGURANÇA**, designados e treinados para este fim. A **CONTRATADA** não realiza e nem pratica nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo **SISTEMA DA CONTRATADA**, cabendo aos **ORGÃOS PÚBLICOS** praticar tal ação. O equipamento não tem a mesma finalidade de um seguro contra **FURTO E ROUBO**, por tanto, não supre a falta do mesmo, constituindo tão somente um meio adicional para auxiliar na gestão e localização do veículo;

12.2. A recuperação do veículo é atividade única e exclusiva das autoridades policiais, a qual é facilitada pelo **SISTEMA DA CONTRATADA**;

12.3. O **MUNICÍPIO** declara neste ato estar recebendo o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, bem como declara estar devidamente instruído do funcionamento e condições de uso e devolução do equipamento;

12.4. A **CONTRATADA** não será responsabilizada e nem terá obrigação de indenizar o **MUNICÍPIO** nas seguintes condições:

12.4.1. Eventuais problemas decorrentes da rede pública ou privada de telecomunicações que impossibilitem a prestação do serviço contratado;

12.4.2. Paralisação ou interrupção dos serviços contratados por determinação do Poder Público, por casos fortuitos ou motivos de força maior;

12.4.3. Danos, furtos, assaltos, sequestros que venham a ocorrer com o veículo do **MUNICÍPIO** e seus ocupantes;

12.4.4. Avarias e violações no veículo recuperado;

12.4.5. Bens ou acessórios de qualquer espécie que tenham sido subtraídos, desviados ou extraviados, no momento, ou, após a ocorrência do furto ou roubo;

12.4.6. Quaisquer danos causados por terceiros, antes, durante ou depois da recuperação pelas autoridades policiais;

12.4.7. Greves parciais ou gerais que afetem a prestação do serviço;

12.4.8. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais (chuvas, raios, etc.) que venham a afetar a realização dos serviços contratados;

12.4.9. Inoperância do sistema de satélites, ou operadora de telefonia;

12.4.10. Mau uso do equipamento (abertura e remoção indevida do equipamento, alteração de voltagem do veículo, inversão do cabo de bateria, entre outros);

12.4.11. Interrupção ou suspensão temporária da prestação dos serviços, efetuada pela **CONTRATADA** em virtude de modificações ou reparos no equipamento, necessárias para melhor e correto funcionamento;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

12.4.12. Interrupção ou suspensão dos serviços por inadimplência do **MUNICÍPIO**;

12.4.13. Danificação por acidente, produtos químicos, água, rupturas, cortes e/ou violação da antena de sinal ou do equipamento instalado no veículo;

12.4.14. Instalação e manutenções realizadas por terceiros, estranhos à equipe de instalação da **CONTRATADA** ou que não tenham sido indicados por ela;

12.4.15. Fica o **MUNICÍPIO** ciente de que o serviço não é infalível e assume o risco de falhas de fatores externos tais como: indisponibilidade de sinais de comunicação, funcionamento da telefonia celular, funcionamento da Internet, manutenção da parte elétrica do veículo, dentre outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, Estado do Rio Grande do Sul, como competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, achando-se as partes de acordo e assim pactuadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos jurídicos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Balneário Pinhal/RS, 02 de agosto de 2021.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita


OSCAR B. DE OLIVEIRA
Contratada


CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

14.496.377/0001-98
OSCAR B. DE OLIVEIRA - ME
Av. Telmo Sessim, 1124 - Sala 01
Cep 95552-000 - Capivari do Sul - R

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF n° 008.702.120/01
CI/SSP/RS n° 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SSP/RS n° 9064649792

